



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 17/2023

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/09/2023

Nº DE ORIGEM: PL Nº 23/2023

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

26/09/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

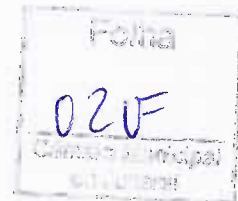
Observações:

Anotações:

26/09/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 05/10/2023).



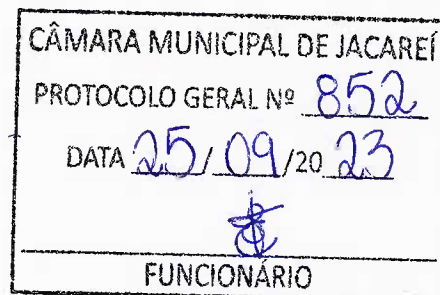
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 404/2023 – GP

Jacareí, 25 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 23/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 23/2023 – Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

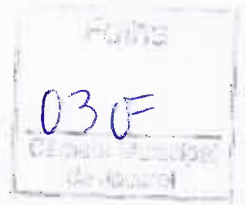
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacaréi
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 4.982, de 20 de setembro de 2006, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

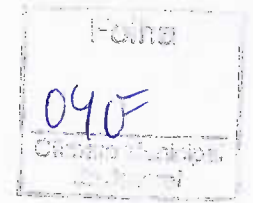
“Art. 5º A Fica isento do Imposto Territorial Urbano o lote cujo valor venal não ultrapasse 151 (cento e cinquenta e um) Valores de Referência do Município - VRM, desde que seu proprietário não possua outro imóvel, que seja destinado à edificação de sua moradia e tenha renda familiar mensal não superior a 22 (vinte e dois) Valores de Referência do Município – VRM, mediante declaração firmada sob a responsabilidade do proprietário, sujeito a comprovação através de avaliação sócio–econômica feita pela Secretaria de Assistência Social.

.....

Art.6º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis Residenciais Padrão Econômico, com área construída de até 50,00 metros quadrados e aqueles cujo valor venal não ultrapasse 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) Valores de Referência do Município - VRM, desde que seu proprietário resida no imóvel, não possua outro imóvel e tenha renda familiar mensal não superior a 22 (vinte e dois) Valores de Referência do Município – VRM, mediante declaração firmada sob a responsabilidade do proprietário, sujeito a comprovação através de avaliação sócio–econômica feita pela Secretaria de Assistência Social.”



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 2º A atualização prevista nesta Lei será aplicada a partir do exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.982 de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais e dá outras providências.

Em virtude do pedido de informação nº 185/2023 de autoria do Vereador Luís Flávio, e aprovado pelos demais Vereadores dessa Casa, foi suscitado sobre a base utilizada para determinar a concessão de isenção do IPTU em razão do valor venal de lotes e edificações, nesse sentido foi observado pela Secretaria de Finanças a necessidade de atualização, razão pela qual se propõe o presente Projeto de Lei.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o benefício da isenção de Imposto Territorial Urbano - IPTU previsto na Lei nº 4.982 de 03 de agosto de 2006, para que imóveis com valores venais maiores tenham direito ao benefício.

Atualmente, para que um imóvel tenha direito à isenção a legislação prevê como limite o valor venal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para lotes e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para imóveis residenciais padrão econômico.

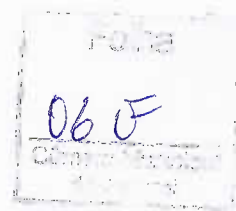
Ocorre que os valores em questão foram estabelecidos em 2006, antes da revisão da Planta Genérica ocorrida em 2013 (Lei Complementar Municipal nº 5808/2013) que atualizou os valores venais dos imóveis do Município, sendo que não houve qualquer atualização da Lei 4.982/2006 para que o benefício de isenção de IPTU acompanhasse os novos valores venais previstos.

Ademais, visando que a Lei sempre possa estar atualizada, propõe-se a alteração do valor em reais para VRM - Valor de Referência do Município, que hoje representa R\$ 85,49 (oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

O estabelecimento do VRM como parâmetro de valor máximo dos imóveis



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



beneficiados pela isenção evita a necessidade de alterações constantes na lei, posto que o VRM é atualizado anualmente baseado no INPC-IBGE.

Destaca-se que em 2006 o VRM era R\$ 33,00 (trinta e três reais), sendo que hoje, em 2023, ele é R\$ 85,49 (oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Assim, a presente atualização visa garantir que o benefício possa ser usufruído pela população mais vulnerável, atualizando a isenção para o limite do valor venal da seguinte forma:

Categoria do imóvel para isenção	Limite do Valor Venal em 2006 (R\$)	Limite do Valor Venal em 2006 (VRM*)	VRM em 2006	Limite do Valor Venal atualizado em 2023 (R\$)	Projeto de Lei - Limite do Valor Venal em 2023 (VRM)	VRM em 2023
Terrenos (artigo 5º)	R\$ 5.000,00	151	R\$ 33,00	R\$ 12.908,99	151	R\$ 85,49
Edificações (artigo 6º)	R\$ 15.000,00	454	R\$ 33,00	R\$ 38.812,46	454	R\$ 85,49

*Tendo em vista que em 2006 o VRM era R\$ 33,00 (trinta e três reais), fez-se o cálculo de quantos VRM correspondiam aproximadamente ao valor estipulado como limite para o benefício da isenção estipulado em 2006.

Assim como os demais pedidos de isenção, o benefício da presente Lei poderá ser realizado até setembro de 2024, para sua concessão em 2025. Ressalta-se ainda, que para 2024, os munícipes com situação socioeconômica que atendam a presente Lei, poderão recorrer ao instituto da remissão disposto na Lei nº 4.540/2001.

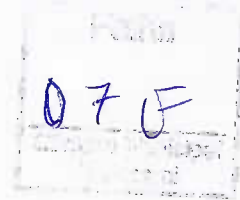
Destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, informa-se que Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe art. 60, inciso I do artigo 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

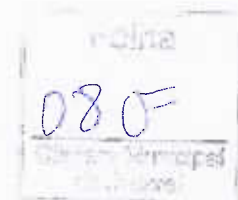
Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2023.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Finanças



NOTA TÉCNICA

O presente projeto de Lei visa alterar os artigos 5º A e 6º da Lei Municipal nº 4.982 de 03 de agosto de 2006 no que tange ao valor venal de terrenos e edificações elegíveis a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano. (ITU e IPTU).

Esta atualização se faz necessária para trazer à valor presente os limites estabelecidos na legislação supracitada, beneficiando um maior número de contribuintes.

Consideramos a atualização monetária no período com base no Valor de Referência do Município (VRM) à época da elaboração da referida lei e os dias atuais, chegando a:

- 151 (Cento e Cinquenta e Um) VRMs como teto para o valor venal de terrenos e
- 454 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro) VRMs como teto para o valor venal de edificações residenciais padrão econômico até 50m²

Conforme artigo 316 do Código Tributário Municipal,

"é adotado o Valor de Referência do Município (VRM) como unidade de representação em Reais, de valor fiscal, para efeito de cálculo dos tributos, composição das tabelas de aplicação e demais valores que a lei determine sejam por tal unidade de valor calculados."

O VRM é calculado anualmente considerando a variação do INPC-IBGE, conforme estabelecido na Lei nº 4.528, de 10 de dezembro de 2001 e publicado em Boletim Oficial Municipal.

Assim, temos:

Valor Venal em R\$ conforme Lei 4982/2006	VRM em 2006	Valor em VRM	VRM em 2023	Valor Venal Atualizado
a) Terrenos, conforme artigo 5º R\$ 5.000,00	R\$ 33,00	151	R\$ 85,49	R\$ 12.908,99
b) Edificações, conforme artigo 6º R\$ 15.000,00	R\$ 33,00	454	R\$ 85,49	R\$ 38.812,46

Quantidade de inscrições imobiliárias dentro do parâmetro legal (*)	Lei 4982/2006	PL XXX/ 2023
Terrenos	338	1070
Edificações	65	1700

(*) Com base nos parâmetros técnicos de valor venal e metragem – não consideramos demais parâmetros, como proprietários, renda familiar mensal, entre outros.

Hoje, no Município, não há solicitações de isenção por parte dos proprietários de imóveis com as características acima elencadas.

Anualmente, recebemos uma média de 1200 pedidos de isenção de IPTU anuais, de contribuintes enquadrados nos parâmetros de aposentadoria, adoção e necessidades especiais.

Impostos Predial e Territorial Urbanos lançados no exercício atual dentro das características do presente projeto de Lei:

Descrição	Imposto
Terrenos	R\$ 88.940,28
Edificações	R\$ 284.047,70

Jacareí, 25 de setembro de 2023

ANITA JOSE
SOARES:259950
21877

Assinado de forma digital
por ANITA JOSE
SOARES:25995021877
Dados: 2023.09.25 15:18:02
-03'00'

Diretoria de Administração Tributária